



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Câmara Municipal de
 Lagoa da Confusão - TO
 APROVADO
 Em 17.08.2023
 (80) 2ª votação
 Assinatura

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 086/2022 de 13/04/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º acrescenta dispositivos no art. 7º na Lei Complementar Municipal nº. 086, de 13/04/2022, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

**CAPÍTULO V
 DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º.....

V - FUNDOS MUNICIPAIS

8 - Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas."

VI - CONSELHOS MUNICIPAIS

(...)

15 - Conselho Municipal dos Povos Indígenas.

Art. 2º acrescenta dispositivos no art. 14 na Lei Complementar Municipal nº. 086, de 13/04/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

**CAPÍTULO VI
 DAS COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS**

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INDÍGENAS

Art. 14.

(...)

XXVI - administrar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Promoção de Políticas Indigenistas segundo o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Povos Indígenas e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º acrescenta cargos no ANEXO ÚNICO, item "09" - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Lei Complementar Municipal nº. 086/2022, de 13/04/2022, que passa a vigorar da forma:

ANEXO ÚNICO

"09) - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$	QTD
Diretor de Compras do FMAS	3.600,00	01

Câmara Municipal de
 Lagoa da Confusão - TO
 APROVADO
 Em 18.08.2023
 (80) 2ª votação
 Assinatura

RECEBEMOS:
 Em 16.08.2023 às 15:00
 Ass.

Diretor do Cadastro Único	3.600,00	01
Coordenador do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo (SCFV)	2.900,00	01

“ (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2023.

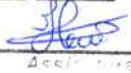


THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 17/08/2023
8/0ª votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 18/08/2023
8/0ª votação


Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI : 006 de 07/06/2023
AUTOR : Poder Executivo
ASSUNTO : "Acrescenta e altera os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 086/2023 de 13/04/2022 e dá outras providências"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 006 de 07/06/2023, de autoria do Poder Executivo que acrescenta e altera os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 086/2022 de 13/04/2022 e dá outras providências.

Após preenchidos os requisitos formais do projeto, passou à devida análise da proposição pelas comissões nos termos do regimento desta casa de leis.

É o que se tinha a relatar.

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que acrescenta e altera os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 086/2022 de 13/04/2022 e dá outras providências.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre alterações de normas municipais.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Wu

H. V. T. Gomes

to

ou



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei n.º. 006, de 07/06/2023** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei n.º. 006, de 07/06/2023**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Walter T. Gomes



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final


Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator


Romivaldo José Martins
Secretário

Nelvi Teixeira Carlos
Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

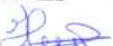

Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Relator


Ver. Napoleão Dionísio da Costa
Secretário


Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 17/08/2023
8.0 1ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 18/08/2023
8.0 2ª votação

Assinatura